

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20148.399997-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o artigo 5º na Medida Provisória n. 954/2020:

Art. 5º. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.

§1º O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:

- I - adoção de meio de comunicação unificado em todo o país;
- II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da PNAD

JUSTIFICAÇÃO

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2020.

Alexandre Padilha

Deputado Federal – PT/SP

CD/20148.39997-00